



## **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 039/2025 – FME**

### **1. - PREÂMBULO:**

#### **1.1 - DOS CONTRATANTES:**

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 06-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”**, de outro lado como **CONTRATADA: LEILIANE NASCIMENTO DE SÁ**, portadora do CPF nº. 038.114.371-60 e Cédula de Identidade nº. 5.514.121 – SSP/GO, brasileira, solteira, maior e capaz, professora, residente e domiciliada à Rua 21 s/nº Centro, Araguaçu – Estado do Tocantins, mediante as seguintes cláusulas:

### **2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por Tempo Determinado dos serviços de professora Nível I, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de professora nível I.

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:**

A **CONTRATADA** exercerá a função de professora Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu – TO.

### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:**

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 28 horas semanais mais as horas atividades, perfazendo um total de 180 horas mensais, de segunda a sexta feira, inclusive, no sábado caso havendo necessidade.

### **5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira o **R\$ 45.513,60** (quarenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos) que será efetuado em doze (12) parcelas mensais, a saber, a primeira referente a onze (11) dias do mês de janeiro/2025 no valor de **R\$ 1.517,12**, as parcelas referentes aos meses de fevereiro a novembro/2025 no valor de **R\$ 4.137,60** (quatro mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos) a última referente a dezenove (19) dias do mês de dezembro/2025 no valor de **R\$ 2.620,48** (dois mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Este Contrato por Tempo Determinado terá validade durante o período de 20 de janeiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### **10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:**

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração;
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto

quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

### **11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

<b>12.365.0401.2.192 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Infantil - FUNDEB 70% - Primeira Infância</b>
<b>3.1.90.04.00 - Contrato por Tempo Determinado</b>
<b>1.540.1070.000000 - FUNDEB 70%</b>

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**GEOVANE SOARES GOIS - Gestor do FME**  
Contratante

  
**LEILIANE NASCIMENTO DE SÁ**  
Contratada

TESTEMUNHA: Maria Inete C. Pereira CPF: 817.512-061-49

TESTEMUNHA: Vanderson de V. Neto CPF: 003.256.551-89